

PORTARIA Nº 155/PRES, de 16 de fevereiro de 2009.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 4.645, de 25 de março de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Jornada de Trabalho de 30 horas semanais, a partir de 19 de janeiro de 2009, a servidora CLEIDE MARIA TAQUARI, Telefonista, NI-S.III, matrícula nº 0447015, lotada no Serviço de Telecomunicação da Coordenação de Serviços Gerais da Coordenação-Geral de Administração da Diretoria de Administração desta Fundação, de acordo com o art. 5º da Medida Provisória 1.970-18, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

Presidente

PORTARIA Nº 180/PRES, de 27 de fevereiro de 2009.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 4.645, de 25 de março de 2003,

Considerando o disposto nos artigos 231 e 232 da Constituição Federal, de 1988, 23 e 24 da Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 2004, na Lei nº 8.213, de 1991, com as alterações da Lei nº 11.718, de 2008, no Decreto nº 6.722, de 2008, art. 62, § 13;

Considerando o teor da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2008.71.00.024546-2/RS;

RESOLVE:

Art. 1º A FUNAI poderá emitir certidões que declarem que o indígena possui condição de extrativista artesão desde que o solicitante preencha os seguintes requisitos:

- I- exerça atividade de extrativista artesão;
- II- a atividade poderá exercida individualmente ou em regime de economia familiar;
- III- utilize matéria prima proveniente do extrativismo vegetal;
- IV- que a atividade extrativista artesã seja o principal meio de vida e de sustento.
- V- enquadre-se nos outros requisitos do art. 11 da lei 8.213/91 e da Lei 11.718/08, no que couber.

Art. 2º A emissão da certidão não está condicionada ao local de residência ou do exercício das atividades artesanais do indígena, nem a ser o indígena aldeado ou não-aldeado.

Art. 3º A comprovação do exercício da atividade extrativista artesã, desenvolvida por indígenas na aldeia ou em espaço urbano/perímetro urbano/rural, será feita mediante as Administrações Regionais e os Núcleos da Funai nas Unidades da Federação observando a territorialidade dos povos indígenas e sua especialidade.

§ 1º O indígena solicitante deverá constar no assentamento do livro de registro de indígenas da Funai.

§ 2º O indígena solicitante deverá demonstrar se exerce a atividade extrativista artesão em regime de economia familiar ou individualmente e que esse é o seu principal meio de vida e de sustento.

§ 3º o material utilizado para a sua produção artesanal é extraído de origem vegetal.

Art. 4º As Administrações Regionais e os Núcleos da Funai deverão enviar a solicitação e os documentos que instruem o pedido à Diretoria de Assistência.

Art. 5º A Diretoria de Assistência procederá à análise da solicitação que deverá ser acompanhada dos anexos desta Portaria e se aprovada, emitirá a certidão, no prazo de 30(trinta)dias.

§ 1º a certidão deverá ser fornecida em duas vias, em papel timbrado da entidade, com numeração seqüencial controlada e ininterrupta, e conter as seguintes informações, referentes a cada local e períodos de atividade:

Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXII	Nº 04	Fevereiro - 2009
-----------------------------	----------	----------	-------	------------------

I - identificação e qualificação pessoal do requerente: nome, data de nascimento, filiação, Carteira de Identidade, CPF, título de eleitor, CP ou CTPS, estes quando existentes;

II - categoria de produtor rural (se proprietário, posseiro, parceiro, meeiro, arrendatário, comodatário, extrativista, extrativista artesão, etc.) ou de pescador artesanal, bem como o regime de trabalho (se individual ou de economia familiar);

III - o tempo de exercício de atividade de extrativista artesão;

IV - endereço de residência e do local de trabalho;

V - principais produtos artesanais produzidos pela unidade familiar;

VI - atividades agropecuárias ou pesqueiras desempenhadas pelo requerente;

VII - fontes documentais que foram utilizadas para emitir a declaração;

VIII - dados de identificação da Administração Regional ou Núcleo que emitiu a declaração com nome, assinatura e carimbo;

IX - data da emissão da declaração;

§ 2º A certidão somente poderá ser emitida por servidor designado para o ato por Portaria.

§ 3º A Certidão de Exercício de Atividade Extrativista Artesão por Indígena – CEARAI deverá ser emitida no modelo em anexo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

Presidente

Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXII	Nº 04	Fevereiro - 2009
-----------------------------	----------	----------	-------	------------------

ANEXO da PORTARIA Nº 180/PRES, de 27 de fevereiro de 2009.

				
CERTIDÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EXTRATIVISTA ARTESÃO POR INDÍGENA-CEARAI nº _____ / _____ (ano)				
I - DADOS DO INDÍGENA				
1 - Nome:		2 - Nome Indígena ou Apelido:		
3 - Estado Civil:		4 - Nome do cônjuge:		
5 - Tribo:				
6 - Situação: Aldeado() Urbano() Rural () ()Perímetro urbano				
7 - Data do Nascimento:		8 - Naturalidade:		9 - Nacionalidade:
10 - Filiação: Pai -			Mãe-	
11 - Identidade		12 - Órgão Emissor:	13 - Data:	14 - CPF:
15 - Residência (área indígena):				
16 - Cidade:				
17 - Pontos de referência:				
II - DADOS RELACIONADOS AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE				
18 - O indígena acima identificado exerce ou exerceu atividade de extrativista artesão: () Em regime de economia familiar () Individualmente				
19 - Nome da Aldeia ou local de trabalho		20 - Períodos:		21 - Categoria:
III - INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE EXERCIDA				
22 - Informar a(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo índio e descrever clara e objetivamente a forma em que esta atividade é ou foi exercida, discriminando os períodos, se foi exercida em parte ou em toda a safra:				
23 - Forma que as atividades são ou foram desempenhadas:				
24 - Produtos cultivados, extraídos ou capturados pelo trabalhador e o fim a que se destinam(subsistência, comercialização, industrialização, artesanato; quantificar a produção e informar qual cultura foi explorada):				
25 - Registros que atestam que o índio exerceu ou exerce atividade extrativista artesão:				
IV - OUTRAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO TRABALHADOR				
26 -				
V - DADOS DO REPRESENTANTE DA FUNAI (Funcionário da FUNAI, Chefe do Posto Indígena, Administrador, Pajé ou Cacique)				
27 - Eu, _____				
28 - Cargo/Função administrativa _____		29 - Matrícula: _____		30 - PT/Nº _____
31 - Cargo/Função do Representante na Organização da tribo (Pajé/Cacique): _____				
32 - CPF _____		33-RG: _____		34 - Órg.Emissor _____
35 - Data _____		36-Endereço: _____		
37 - Cidade _____		38 - UF _____		
Certifico que as informações contidas neste documento são verdadeiras e estou ciente de que qualquer declaração falsa, implica nas penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.				
39 - Data _____		40 - Assinatura _____		

ANEXO da PORTARIA Nº 180/PRES, de 27 de fevereiro de 2009.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

I - DADOS DO SEGURADO

- 1- Nome – Informar o nome completo do trabalhador;
- 2- Nome Indígena ou Apelido (nome como é conhecido costumeiramente ou como é chamado ou atende o trabalhador);
- 3 -Estado Civil- Se: solteiro, casado, divorciado, viúvo ou vive em União Estável (companheiro) (a);
- 4 – Cônjuge – Informar o nome do cônjuge ou companheiro (a);
- 5 -Tribo – Informar a qual tribo ou etnia pertence o trabalhador;
- 6 – Situação do índio: se encontra-se aldeado, ou reside em área urbana ou rural, fora da aldeia.
- 7 – Data do Nascimento: Informar a data de nascimento do trabalhador (dia, mês e ano);
- 8- Naturalidade – Informar o nome da cidade em que nasceu o trabalhador;
- 9 – Nacionalidade – Se o trabalhador é Brasileiro ou Estrangeiro (País de origem);
- 10 – Filiação – Informar o nome completo do pai e da mãe do trabalhador;
- 11- Identidade – Informar o número completo do documento de identidade do trabalhador;
- 12- Órgão Emissor – Informar qual o Órgão emissor do documento de identidade;
- 13- Data – Informar qual a data em que foi expedido o documento de identidade;
- 14- CPF – Informar o numero do Cadastro de Pessoa Física do trabalhador;
- 15- Residência – Informar o endereço completo do trabalhador (Rua, Avenida, Gleba, Aldeia, Area Indígena etc);
- 16- Cidade – Informar o nome da cidade onde reside o trabalhador;
- 17- Pontos de referência – Neste campo, prestar informações esclarecedoras relacionadas ao endereço e localização do trabalhador.

II - DADOS RELACIONADOS AO EXERCICIO DE ATIVIDADE

- 18 – Informar com um “ X ” se o trabalhador exerce ou exerceu suas atividades individualmente (sozinho) ou em regime de economia familiar (com a família);
- 19 – Local de trabalho – Informar o endereço onde o trabalhador exerce ou exerceu suas atividades;
- 20 – Período – Informar o período trabalhado (dia, mês e ano), (mês e ano) ou (ano);
- 21- Categoria – Informar se o trabalhador exerceu suas atividades como: segurado especial, empregado ou contribuinte individual.

III - INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE EXERCIDA

- 22 – Atividade desenvolvida pelo trabalhador - Informar neste campo quais os tipos de atividades ou trabalhos (serviços) são executados pelo trabalhador (se envolve a pesca, o extrativismo, a agricultura, pecuária e etc.). Em relação às terras trabalhadas pelo índio: se eram em área da aldeia; se eram de sua propriedade; estavam sob sua posse, ou foi-lhe permitido o usufruto; ou se pertenciam a um terceiro, se a mesma foi explorada pelo trabalhador por meio de contratos de: arrendamento, parceria, comodato, meação (informar quando esse evento ocorreu, ou seja, o contrato de arrendamento, de parceria). Mesma situação no caso de pescadores. Em relação as tarefas desempenhadas: foram desempenhadas junto ou por meio de empregado(s), em regime de economia familiar, individualmente, como bóia-fria, temporário, safrista, etc.).
- 23 – Forma que as atividades foram desempenhadas – Se individual, em regime de economia familiar, com contratação de mão de obra, e etc);
- 24 – Produtos cultivados, extraídos ou capturados pelo trabalhador e o fim a que se destina – Informar neste campo quais os tipos de produtos são colhidos ou produzidos pelo trabalho desenvolvido e se os referidos produtos são comercializados ou destinam-se ao consumo próprio;
- 25 – Registros que atestam que o trabalhador exerceu ou exerce atividade rural – Informar neste campo se existe algum documento em nome do trabalhador onde conste sua profissão ou se existe junto ao Órgão da FUNAI algum tipo de registro de controle sobre os trabalhos desenvolvidos pelo indígena ou comercialização dos produtos, contratação da mão de obra do mesmo por terceiros.

IV - OUTRAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO TRABALHADOR

- 26- Informar neste campo qualquer outro tipo de informação referente o trabalhador, julgada necessária e não contemplada nos demais campos (exemplo: se o trabalhador exerceu em algum período, outro tipo de atividade (ex: urbana) e para qual empresa de natureza jurídica ou pessoa física; se o trabalhador esteve vinculado ou trabalhado em outras aldeias, glebas, cidades, estados etc.).

Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXII	Nº 04	Fevereiro - 2009
-----------------------------	----------	----------	-------	------------------

V - DADOS DO REPRESENTANTE DA FUNAI

- 27 - EU - Informar neste campo o nome completo do responsável designado para prestar as informações contidas nesta certidão;
- 28 - Cargo/Função Administrativa – No caso de tratar-se de servidor/funcionário lotado no Órgão da FUNAI, informar a função ou o cargo;
- 29- Matrícula – Informar o número de identificação funcional;
- 30- PT/Nº – Informar neste campo o número da Portaria emitida pelo Órgão da FUNAI, que designou ou autorizou o declarante a representar e prestar as informações;
- 31- Cargo/Função do Representante na Organização da tribo (Pajé/Cacique) – Informar neste campo o cargo do responsável pelas informações quando tratar-se de representante indígena devidamente autorizado para esse fim;
- 32- CPF – Informa o número do CPF do responsável pelas informações contidas na certidão;
- 33 - RG – Informar o número da identificação do responsável pelas informações contidas na Certidão;
- 34 - Órgão Emissor: Informar o Órgão emissor do documento de identificação;
- 35 - Data – Informar a data da emissão do documento de identificação;
- 36 - Endereço –Informar o endereço completo do responsável (para correspondência), contendo indicações da rua, av., aldeia, gleba..
- 37 - Cidade – Informar o nome da cidade onde reside o responsável;
- 38 - UF – Informar o nome do Estado onde reside o responsável;
- 39 - Data – Informar a data de emissão da certidão;
- 40 -Assinatura – Constar a assinatura do responsável.

NOTA: No caso do espaço contido nos campos ser insuficiente para dispor as informações necessárias, poderá ser anexado complemento a este formulário.

Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXII	Nº 04	Fevereiro - 2009
-----------------------------	----------	----------	-------	------------------

ANEXO da PORTARIA Nº 180/PRES, de 27 de fevereiro de 2009.



ENTREVISTA

I - DADOS DO SEGURADO:

1-Nome: _____ 2-Apelido _____ 3-DN _____

4-RG Nº _____ 5-CPF: _____ 6-Estado Civil: _____

7-Endereço: _____

8-Bairro: _____ 9-Município: _____ 10-UF: _____

11-Ponto de referência: _____

12-Confrontantes: _____

II – ATIVIDADE(S) ALEGADA(S) E PERÍODO(S) A SER COMPROVADO:

III – INFORMAR SE HOUE AFASTAMENTO DA ATIVIDADE DURANTE O PERÍODO MENCIONADO E O MOTIVO, INCLUSIVE NAS ENTRE-SAFRAS:

Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXII	Nº 04	Fevereiro - 2009
-----------------------------	----------	----------	-------	------------------

V - INFORMAÇÕES SOBRE AS PESSOAS QUE COLABORAM OU COLABORARAM NO DESEMPENHO DA ATIVIDADE EXTRATIVISTA ARTESÃO NO PERÍODO QUE SE PRETENDE COMPROVAR, E POR QUANTO TEMPO NO ANO (QUANTIDADE DE DIAS OU DE HORAS) – nome, informar se são parentes ou não (o vínculo destas pessoas junto ao entrevistado, qual trabalho executado, inclusive em relação a atividade desempenhada):

VI - DESCREVER O QUE É OU ERA PRODUZIDO, EXTRAÍDO OU CAPTURADO AO LONGO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE EXTRATIVISTA ARTESÃO– Quantificar a produção e informar qual TIPO DE ARTESANATO PRODUZIDO).

VII - DESCREVER OS FINS A QUE SE DESTINA A PRODUÇÃO - subsistência; consumo próprio, artesanato e comercialização; somente comercialização, industrialização. No caso de participar de cooperativa, SE a produção é comercializada por meio da cooperativa ou o mesmo a comercializa.

VIII – INFORMAR SE POSSUI OUTRA FONTE DE RENDA OU OUTRO MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR. EM CASO POSITIVO, QUAL(IS) É(SÃO) DURANTE O PERÍODO MENCIONADO NO ITEM II DESTA ENTREVISTA BEM COMO O VALOR RECIBIDO POR CADA PESSOA.

IX – INFORMAR SE UTILIZA(OU) MÃO DE OBRA EXPLORA(OU) ATIVIDADE TURISTICA DA PROPRIEDADE RURAL, SE PRODUZ(IU) ARTESANATO E DE ONDE PROVEM A MATERIA PRIMA, SE EXERCE(O)U ATIVIDADE ARTISTICA , QUAL O VALOR RECEBIDO E QUAL O PERIODO DURANTE CADA ANO:

X- OUTROS ESCLARECIMENTOS QUE O SEGURADO OU SERVIDOR DESEJA PRESTAR:

Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXII	Nº 04	Fevereiro - 2009
-----------------------------	----------	----------	-------	------------------

Local e data: _____

Assinatura e matrícula do servidor: _____

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Assinatura do segurado: _____

NOTA: A entrevista deverá ser assinada pelo entrevistado e pelo servidor em todas as suas páginas.

CONCLUSÃO DA ENTREVISTA:

Servidor/Matrícula: _____

Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXII	Nº 04	Fevereiro - 2009
-----------------------------	----------	----------	-------	------------------